



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS 0001/2022 - SRP**  
**IMPUGNANTE: SEMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2022, apresentada por **SEMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, em que alega, em síntese, a imprestabilidade do SRP para o objeto; omissão na exigência de requisitos fundamentais de habilitação e; ausência de exigência de registro no CNES e qualificação e pessoal mínimo exigido.

De início, é forçoso reconhecer que o SRP não é adequado ao objeto da licitação, que é a contratação de serviços de plantão médico 24hs de uma forma contínua, pelo menos até a reestruturação do Pronto Atendimento do Município.

Logo, há de se dar razão à impugnante, porquanto a contratação não se dará em unidade de horas de forma eventual ou parcelada, mas de forma contínua no tempo.

Assim, reconhecida a inadequação do SRP para a referida contratação, prejudicam-se os demais itens da impugnação, porquanto a mudança impõe a revogação do presente Edital e elaboração de um novo, adequado às necessidades da Administração.

Isso posto, julgo procedente a impugnação formulada.

Determino a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2022-FMS pelo Sistema de Registro de Preços e a elaboração de um novo Edital de Pregão Eletrônico, sem vinculação ao SRP.

Na elaboração do novo Edital, analisem-se os demais itens da presente impugnação.

Intime-se a interessada.

Catanduvas, 25 de novembro de 2022.

**Marisete Luvison Marcon**  
Secretária de Saúde